

Processo: 1071809
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Comendador Gomes
Responsável: Jerônimo Santana Neto
Interessados: Sílvio Requião e Leandro Rosa de Souza
Exercício: 2018
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramitou neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

Na sessão de 02/09/2021, a Segunda Câmara emitiu parecer prévio pela aprovação das contas anuais do responsável, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

A ementa e o inteiro teor do parecer prévio foram disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 28/09/2021, conforme certificado à peça 42, tendo transitado em julgado em 19/11/2021, consoante certidão da peça 43.

Após a intimação do gestor, da responsável pelo Controle Interno e do Presidente da Câmara Municipal acerca do parecer prévio, bem como do transcurso do prazo para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo sem resposta, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 293, § 3º do Regimento Interno.

Ante a inércia do Poder Legislativo em prestar informações sobre o julgamento das contas do prefeito, o *Parquet* de Contas encaminhou à Câmara Municipal o Ofício 537/2022, reiterando o pedido de informações sobre a decisão (peças 49).

Diante da ausência de resposta do Poder Legislativo, o Ministério Público de Contas encaminhou os autos ao meu gabinete e sugeriu a aplicação de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 85, IX, da Lei Complementar 102/2008 (peça 52).

Considerando que no Ofício emitido pelo MPC (peça 49) e no respectivo aviso de recebimento (peça 50), não havia a identificação do Presidente da Câmara Municipal intimado para apresentar informações e tendo em vista o caráter personalíssimo da multa, determinei a realização de nova intimação ao Chefe do Poder Legislativo, o qual foi devidamente cientificado (peças 55/56).

Transcorrido o prazo, foi certificado, à peça 60, a ausência de manifestação pela Câmara Municipal de Comendador Gomes.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

TELMO PASSARELI
Relator